

LEI Nº 2.550 DE 18 DE OUTUBRO DE 1.996

Autoriza a remissão da dívida ativa decorrente dos tributos aplicáveis à atividade descrita.

ALDINO BELEDELI, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica autorizada a remissão da dívida ativa proveniente do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxas correspondentes à atividade de “prestador de serviços de carga e descarga”, inscrito como autônomo, existentes junto ao Cadastro da Prefeitura.

ART. 2º - O cancelamento será procedido “ex-ofício” pela Secretaria Municipal de Finanças, após verificado o enquadramento nos termos desta lei.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 18 de outubro de 1.996.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO